



A DESIGUALDADE CARCERÁRIA E A ABORDAGEM PUNITIVISTA DO JUDICIÁRIO

Giovanna Piazza e Silva¹, Camila Vírissimo R. da Silva Moreira²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar –UNICESUMAR, não bolsista PIBIC/ICETI-Unicesumar, giovanna.piazzasilva@hotmail.com

²Orientadora, Graduação em Direito, Faculdades Nobel (2005). Especialização na área de Direito Penal e Processo Penal, Universidade Estadual de Londrina (2008). Mestrado em Ciências Jurídicas - Centro Universitário de Maringá (2013), Professora, Unicesumar. camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

RESUMO

Este resumo expandido aborda a problemática da desigualdade carcerária e a predominância da abordagem punitivista no sistema judicial trazendo a ampla crítica em cima de tal método. É notório que o sistema prisional do Brasil enfrenta desafios, nesse sentido busca-se demonstrar a ampla crítica sofrida em cima do método de punir adotado no país, este que leva a ampla desigualdade no sistema carcerário e resulta em condições precárias e desumanas para os detentos, levando à superlotação das prisões e ao ciclo de reincidência criminal. Além disso, o enfoque excessivo na punição em detrimento da reabilitação afeta desproporcionalmente comunidades marginalizadas, aprofundando a desigualdade racial e social. Discute-se como o sistema punitivista contribui para um ciclo vicioso de criminalidade, afetando a reintegração dos ex-presidiários à sociedade e prejudicando suas famílias. Adicionalmente, enfatiza-se a elevação dos custos sociais decorrentes da manutenção de um sistema prisional inchado, deixando em segundo plano investimentos em áreas cruciais como educação e saúde. Diante dessas problemáticas, propõe-se a adoção de abordagens restaurativas, que priorizem a reabilitação, a prevenção e a justiça social. Investir em programas de reintegração social, reduzir penas excessivas e promover oportunidades iguais para todos, independentemente da origem social, são medidas-chave para mitigar os efeitos negativos da desigualdade carcerária e punitivista.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade carcerária; Direito penal; Impactos sociais.

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como objetivo expor a problemática do judiciário e da cultura punitivista evidenciadas amplamente no sistema prisional. É de conhecimento aos operadores de direito que as desigualdade e marcas deixadas pelo passado impactam diretamente na forma de punir atual, método este considerado ineficaz devido sus resultado sociais, os quais serão analisados.

Tem-se como referencial teórico as questões da desigualdade no sistema prisional e a abordagem punitivista adotada pelo sistema de justiça criminal. A justificativa para a elaboração desse resumo expandido reside na relevância e urgência do tema abordado visto seus impactos sociais. A desigualdade carcerária é uma problemática social que acentua as disparidades já existentes na sociedade, com ênfase em recortes de gênero, raça/etnia e classe social. A abordagem punitivista, por sua vez, tem sido amplamente questionada por sua eficácia na resolução de conflitos e no combate à criminalidade, uma vez que contribui para a superlotação dos presídios e para a perpetuação do ciclo de violência e reincidência criminal e principalmente com a desigualdade social, visto que o agente infrator possui características específicas.

(...)É impróprio o uso da expressão “justiça penal”, uma vez que o controle penal é exercido diferencialmente sobre parcela da sociedade que tem seus direitos de cidadania suspensos com a chancela da lei.

O direito possui uma violência impregnada em si, enquanto alega uma falsa proteção. A tutela dos direitos usurpados da clientela preferencial do sistema punitivo permanece incógnita, pois prevalece a pseudorroupagem de igualdade e



proteção que se hospeda na lei como pretexto da violência. E porque o direito pode se instalar e operar enquanto violência, haverá sempre uma fissura entre a justiça e a obtenção dos fins perseguidos pelo direito. (COELHO e KROHLING, 2018)

Nesse contexto, o objetivo do resumo expandido é aprofundar a compreensão do sistema punitivista e as problemáticas dessas políticas no sistema prisional e na sociedade como um todo. Além disso é notório que o tema em questão ainda é considerado um “tabu” por muitos, principalmente em um país extremamente conservador onde se ouve muito que “bandido bom, é bandido morto”. Nesse sentido David Garland, em sua obra pontua o seguinte:

As sentenças condenatórias não são mais inspiradas por conceitos correcionais, tais como indeterminação e soltura antecipada. As possibilidades de reabilitação das medidas da justiça criminal são rotineiramente subordinadas a outros objetivos penais, especialmente a retribuição, a neutralização e o gerenciamento de riscos. (GARLAND, 2008)

Espera-se, assim, que essa análise contribua para o debate público e para a construção de soluções mais humanas e igualitárias no âmbito do sistema de justiça criminal, trazendo um tema extremamente social pouco discutido pela sociedade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa em questão empregou uma abordagem metodológica interdisciplinar para atingir seus objetivos propostos. Para compreender a complexidade do tema, foram empregados métodos que abrangem análise de dados estatísticos sobre a população carcerária e uma revisão abrangente da literatura acadêmica, incluindo estudos sociológicos e criminológicos relevantes.

Essa estratégia multifacetada permitiu uma investigação abrangente dos impactos sociais decorrentes da desigualdade presente no sistema carcerário, bem como das implicações da política punitivista atualmente adotada no país. A combinação de diferentes abordagens metodológicas proporcionou uma compreensão mais profunda e holística das questões examinadas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir disso é necessário destacar a teoria da vulnerabilidade proposta por Zaffaroni (2017), esta parte do pressuposto de que a criminalização não é um reflexo objetivo da conduta delituosa, mas sim um processo seletivo baseado em fatores como raça, classe social, gênero, orientação sexual e outras características que tornam determinados grupos mais vulneráveis à ação repressiva do Estado. Nesse mesmo sentido o criminologista também propôs a teoria da cocalpabilidade que seria uma aplicação prática da teoria da vulnerabilidade. Neste sentido o autor busca levar em conta a complexidade e a multidimensionalidade dos fatores que contribuem para a prática de um crime.

O crime foi redramatizado. A imagem aceita, própria da época do bem-estar, do delinquente como sujeito necessitado, desfavorecido, agora desapareceu. Em vez disto, as imagens modificadas para acompanhar a nova legislação tendem a ser esboços estereotipados de jovens rebeldes, de predadores perigosos e de criminosos incuravelmente reincidentes. Acompanhando estas imagens projetadas, e em reação retórica a elas, o novo discurso da política criminal insistentemente invoca a revolta do público, cansado de viver com medo, que exige medidas fortes de punição e de proteção.

[...]



O mote aparente da política é agora mais a revolta coletiva e o justo reclamo por retribuição do que um compromisso com a construção de soluções sociais justas. (GARLAND, 2008)

Neste mesmo sentido Beccaria apresenta a necessidade de abordagens mais humana, proporcional e preventiva no tratamento dos delitos:

Quanto mais rápida for a pena e mais próxima do crime cometido, tanto mais será ela justa e tanto mais útil. Digo mais justa, porque poupa ao réu os tormentos cruéis e inúteis da incerteza, que crescem com o vigor da imaginação e com o sentimento da própria fraqueza; mais justa, porque a privação da liberdade, sendo uma pena, só ela poderá preceder a sentença quando a necessidade o exigir. (BECCARIA, 1999)

Apesar deste ser o entendimento da maioria dos juristas nota-se que não é o que acontece no sistema prisional Brasileiro. Toron (2022) diz que nos últimos 20 anos houve um crescimento na mentalidade punitivista de maneira geral, diz que existem mais leis incriminadoras e penas mais altas somadas a uma mentalidade punitiva o que acarreta a situação atual.

Ainda neste sentido, Foucault (2014) possui o mesmo entendimento. O filósofo argumenta que a instituição da prisão se tornou uma ferramenta estratégica para disciplinar e normalizar os indivíduos, empregando a vigilância constante e a imposição de rotinas rígidas como mecanismos de regulação social, assim representando uma manifestação contemporânea de controle e punição.

No contexto do artigo "Prisões da Miséria", Wacquant argumenta que a superlotação carcerária não é apenas uma questão de infraestrutura ou gestão prisional, mas sim um reflexo das desigualdades e falhas do sistema penal, ressaltando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e humanitária na busca por soluções para a criminalidade e seus impactos sociais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, conclui-se que somente através de reformas significativas, baseadas na busca por uma sociedade mais justa e inclusiva, é possível enfrentar os desafios apresentados pela desigualdade carcerária e pelo sistema punitivista, restaurando a confiança no sistema judicial e fortalecendo os alicerces de um Estado de Direito mais equitativo.

Ademais frisa-se que tal cultura punitivista, onde se pune o indivíduo pelo que é e não pelos delitos cometidos em nada contribui com a sociedade, apenas torna apenas as desigualdades geradas no passado ainda mais evidentes e não reintegra o indivíduo na sociedade. O sistema prisional que deveria ser uma forma de ressocializar, reeducar e ensinar, perdeu todos seus princípios e detém como único objetivo a punição em suas decisões, fazendo com que o agente infrator cumpra penas mais longas em condições precárias não o preparando para voltar a conviver em sociedade.

A teoria da vulnerabilidade proposta por Zaffaroni foi essencial para compreender que a criminalização não é um reflexo objetivo da conduta delituosa, mas sim um processo seletivo que afeta de maneira desproporcional grupos vulneráveis da sociedade, como pessoas de diferentes raças, classes sociais, gêneros e orientações sexuais, tornando-os mais suscetíveis à ação repressiva do Estado. Nota-se também que, apesar do entendimento da maioria dos juristas, o sistema prisional brasileiro não reflete essas ideias. Nas últimas duas décadas, observou-se um crescimento da mentalidade punitivista de forma geral, resultando em mais leis incriminadoras e penas mais severas, o que contribuiu para a atual situação como aponta Toron.



Em síntese, a pesquisa demonstrou que a desigualdade carcerária e a abordagem punitivista do judiciário têm profundas consequências sociais e que é imperativo repensar o atual sistema penal, adotando medidas mais justas, proporcionais e humanitárias, visando uma efetiva redução das desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Revista dos Tribunais, 1999

COELHO, Breno Carraretto; KROHLING, Aloísio. **Contribuição romântica à crítica da cultura punitivista na contemporânea sociedade capitalista**. Revista Direitos Humanos E Democracia, v. 6, n. 11, 258–280, 20/04/2018

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Leya, 2014.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, Revan, 2008.

TORON, Alberto Zacharias. **Toron explica quais as causas da superlotação dos presídios no Brasil**. 28º Seminário Internacional de Ciências Criminais. Migalhas, 2022

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Economic Affairs, 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed., 5. reimpr. Rio de Janeiro: Revan, 2017